



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 16929/2024

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Determina que as proposições legislativas que tenham como objetivo autorizar o Executivo Municipal a contratar operação de crédito para execução de obras, aquisição de quaisquer tipos de bens ou contratação de serviços, bem como para criar programas de concessão de crédito, devem ser instruídas com as informações que especifica.

Art. 1.º As proposições legislativas que tenham como objetivo autorizar o Executivo Municipal a contratar operação de crédito para execução de obras, aquisição de quaisquer tipos de bens ou contratação de serviços, bem como para criar programas de concessão de crédito, deverão ser instruídas com:

I - objetivos, metas e indicadores de cada uma das contratações;

II - especificação do objeto da obra ou serviço a ser realizado, ou detalhamento dos bens a serem adquiridos;

III - exposição da motivação para execução da obra, aquisição de bens ou contratação de serviços por parte do Poder Público;

IV - projeto emitido por técnico responsável, contendo cronograma para execução da obra ou serviço;

V - indicação das dotações que serão impactadas para o pagamento da dívida a ser contraída;

VI - indicação dos critérios para as concessões de crédito, a quantidade de beneficiários e o valor máximo e médio dos programas que serão concedidos;

VII - indicação das fontes de recurso para pagamento da dívida a ser contraída;

VIII - indicação do agente financeiro com o qual será celebrado o contrato de operação de crédito.

§ 1.º As proposições de que trata o *caput* deste artigo referentes a obras, serviços ou compras de bens que já tenham sido objeto de contratação de operação de crédito anterior, mas que ainda não tenha sido adimplida pelo Município, deverão conter relatório detalhado do contrato anteriormente celebrado, com, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome do credor;

II - o objeto;

- III - o valor;
- IV - a taxa de juros pactuada;
- V - o cronograma de desembolso;
- VI - a amortização da dívida.

§ 2.º Para as proposições de que trata o *caput* deste artigo referentes a obras, serviços ou bens que já tenham sido objeto de contratação de operação de crédito anterior, mas que não tenham sido executadas, contratados ou adquiridos pelo Município, deverá o Executivo Municipal discriminar de forma detalhada as razões para o novo pedido, bem como a destinação do recurso obtido por meio da contratação de operação de crédito anteriormente autorizada.

Art. 2.º Fica proibida a celebração de contrato de empréstimo que ofereça como garantia o bloqueio de quaisquer depósitos de repasses constitucionais oriundos do Estado ou da União.

Art. 3.º O disposto nesta Lei não exime o Executivo Municipal de cumprir outras disposições legais pertinentes, especialmente a Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e alterações posteriores, e a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 1.º de março de 2024.

RAFAEL ROZA
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Diego Roza Camacho, Vereador**, em 12/03/2024, às 08:27, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0331379** e o código CRC **A5FF91EB**.